



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 44/2024

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

PROJETO DE LEI Nº 47/2024, QUE “INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 1.510,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa adicionar no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a inserção no orçamento vigente da natureza de despesa no valor de R\$ 1.510,00 proveniente do saldo remanescente da emenda impositiva do Vereador Pedro Vanderli de Rezende, que será utilizado, segundo a justificativa, para a aquisição de garrafas térmicas de cinco litros, as quais serão destinadas para o uso dos funcionários da Prefeitura Municipal.

De acordo com a justificativa “A aplicação do saldo sobressalente de maneira responsável e direcionada demonstra uma eficiente gestão dos recursos públicos, garantindo que o montante seja utilizado de forma útil e benéfica”.

Segundo o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara, “a destinação da sobra de uma emenda impositiva para outra finalidade deve, preferencialmente, respeitar a mesma área de atuação prevista originalmente pela emenda, salvo disposição legal em contrário ou autorização específica do legislador”. Neste contexto, o projeto aponta que a ação continua dentro da mesma secretaria (de Agricultura e Pecuária), mas sua destinação muda de “Equipamentos e Material Permanente” para “Material de Consumo”.

Por fim, considera-se não haver no escopo do projeto a possibilidade de suplementação do valor proposto, o que comumente ocorre. Também não há a inclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

formal do valor que se pretende nas peças orçamentárias para 2024, o que deverá ser feito através de emenda.

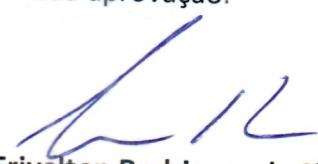
Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.



Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator



Erivelton Rodrigues da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente



Eliana Maria Nunes
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Alexandre de Almeida Nardy
Presidente



Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 20 de agosto de 2024.